



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 077/89

INSTITUI TABELAS PARA AVALIAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS E CRITÉRIOS PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Décio Gobbi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam instituídas as seguintes Tabelas para cobrança por parte do Município, de Impostos e Taxas de Serviços Urbanos.


Parágrafo Único - As tabelas constantes nesta lei foram elaboradas pela Comissão de Valores Imobiliários do Município criada pela Portaria Nº 021/89.

ARTIGO 2º - Os valores instituídos pelo artigo 1º desta Lei sofrerão reajustes por solicitação da Comissão de Valores Imobiliários que decidirá época e o índice dos reajustes, mediante aprovação do legislativo.

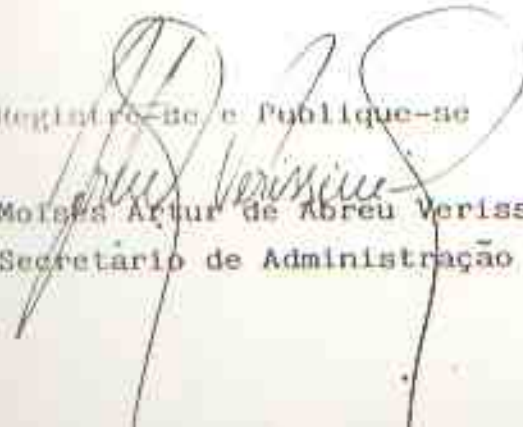
ARTIGO 3º - É parte constante desta lei, Portaria nº 021/89 que designa Comissão de Valores Imobiliários.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Gabinete do Prefeito em 20 de Dezembro de 1.989.


Décio Gobbi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Moisés Artur de Abreu Verissimo
Secretário de Administração e Fazenda